



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 629/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, que "altera a Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, para dispor sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "é certo que a licitação em si é um processo público, no entanto, sua transparência se encontra incompleta, motivo porque se faz urgente a necessidade de nova adequação em sua legislação, no intuito preponderante de coibir as fraudes que ainda norteiam o processo licitatório. É neste diapasão, que o objeto da presente propositura visa garantir à população, através de um canal de acessibilidade, ao vivo, via internet, uma maior transparência de todos os atos da licitação; não somente quanto a publicidade, mas transparência de todo o processo licitatório."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A propositura visa promover alterações na Lei nº 13.278/2002, que trata de normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos na Cidade de São Paulo. Estas modificações buscam conferir aos procedimentos licitatórios maior transparência, por meio da filmagem, gravação e transmissão, ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nestes processos de contratação pública, como também tornar disponível o acesso ao link, nos casos de Pregão Eletrônico.

Ante o exposto e considerando que a transparência é um dos alicerces que fundamentam e legitimam a atuação da máquina pública, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 30.05.2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

ATILIO FRANCISCO

RICARDO NUNES
OTA
SONIA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.